



**Ministério de Educação**  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação  
Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas

## **NORMATIVA ESPECÍFICA DE RENDIMENTO, EXIGÊNCIAS E PADRÕES DE DESEMPENHO DO CURSO DE DOUTORADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS**

Dispõe sobre a norma específica de rendimento, exigências e padrões de desempenho, como estabelecido nos Artigos 38, 44 e 47 das Normas do Curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção e Sistemas e dá outras providências.

Art. 1º A produção técnica ou científica do discente de doutorado (PTCDD) é definida como:

$$\begin{aligned} PTCDD = & 0,1 PID + 0,05 PND + 0,05 SNR + \\ & AI + 0,85 A2 + \\ & 0,7 B1 + 0,5 B2 + 0,2 B3 + 0,1 B4 + 0,05 B5 + \\ & 0,1 AnI + 0,05 AnN + 0,025 Rel \end{aligned}$$

onde:

- I - *PID* - somatório das patentes internacionais depositadas;
- II - *PND* - somatório das patentes nacionais depositadas;
- III - *SNR* - somatório dos softwares registrados;
- IV - *A1* e *A2* - somatório de publicações classificadas como *A1* e *A2*, respectivamente;
- V - *B1*, *B2*, *B3*, *B4* e *B5* - somatório de publicações classificadas como *B1*, *B2*, *B3*, *B4* e *B5*, respectivamente;
- VI - *AnI* - somatório de publicações completas em anais de congressos internacionais;
- VII - *AnN* - somatório de publicações completas em anais de congressos nacionais;
- VIII - *Rel* - somatório de resumos estendidos em anais de congressos internacionais.

§ 1º A classificação das publicações é a fornecida pelo Qualis de periódicos das Engenharias III.

§ 2º Cada parcela dos somatórios dos incisos deste artigo é dividida pelo o número de autores que são discentes no mesmo nível de ensino.

Art. 2º Para a regulamentação do inciso III, do Art. 38 das Normas do Cursos de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas (CDPPPRO), fica estabelecido que o discente só poderá se defender o exame de qualificação quando atingir um PTCDD de 0,2 (zero e dois).

Art. 3º Para a regulamentação do parágrafo único, do Art. 44 e do Art. 47 das Normas do Cursos de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e Sistemas (CDPPPRO), fica estabelecido que o discente só poderá realizar a defesa de tese quando atingir um PTCDD de 1,0 (um e zero).

Art. 4º O cálculo do PTCDD será homologado pelo colegiado do programa.